



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nº 2961



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - Pres.  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 3/2020

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 218, de 17 de dezembro de 2019.

De origem parlamentar, a proposição estabelece cota mínima de 10% (dez por cento) para mulheres, vítimas de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias, nos Programas de Habitação de Interesse Social.

Nada obstante os elevados propósitos da Legisladora e a relevância do tema, sempre merecedor do meu apoio irrestrito, no que toca ao desenvolvimento de políticas públicas para assegurar direitos fundamentais das mulheres, resguardando-as de toda forma de discriminação, negligência, exploração e violência, vejo-me obrigado a negar assentimento ao projeto pelas razões que seguem.

A medida proposta relaciona-se com os fins institucionais da Secretaria da Habitação, que tem por finalidade executar programas habitacionais, voltados ao atendimento exclusivo da população de baixa renda.

Quanto à prioridade expressa no que tange o Autógrafo de Lei nº 218, de 17 de dezembro de 2019, não é pertinente, contudo, em obediência ao princípio constitucional da igualdade. O percentual de reserva deve ser de 3%, nos moldes das demais prioridades legais expressas nas resoluções da Secretaria de Habitação, que seguem anexas.

Ademais, importante destacar que a presente proposição adentra nas competências exclusivas do Poder Executivo, no que concerne a forma da Secretaria de estabelecer os critérios para seus programas habitacionais, sendo vedado por entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, sob pena de ferir o princípio da interferência e harmonia dos Poderes.

Pontuamos que a magnitude da questão da violência contra a mulher exige enfoque multissetorial e o desenho de uma política pública integrada, que envolva serviços de apoio psicossocial, de saúde, de educação e de segurança pública.

Nesta perspectiva, a instituição de um Programa Habitacional destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, por si só, não garantirá sua integridade, como objetiva, em última análise, a proposição.

O estabelecimento de cotas para atendimento habitacional, sem prévios estudos técnicos, pode comprometer a Política Habitacional estadual, que tem suas prioridades consolidadas, o qual parte de um diagnóstico para definição de metas e aplicação dos recursos, no combate ao déficit habitacional.

Por outro lado, releva destacar que o critério de escolha dos destinatários de moradia, eleito pela proposição, é incompatível com a política adotada pelo Sistema Nacional de Habitação

de Interesse Social – SNHS, disciplinado pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e que fixa como uma das suas diretrizes a de estabelecer quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres, dentre o grupo identificado como o de menor renda (artigo 2º, inciso II, alíneas “a” e “h”).

Não se pode desconsiderar, ainda, a possibilidade de que a opção de priorizar o direito de moradia das mulheres que formalizam as denúncias de violência doméstica se dê em detrimento de outras mulheres em idêntica situação de vulnerabilidade, a exemplo daquelas que, por constrangimento ou receio de retaliação, deixam de denunciar crimes desse tipo.

Sob outro enfoque, cabe destacar que a acolhida das vítimas de violência doméstica é de responsabilidade das redes de serviços sociais dos Estados e Municípios, associadas aos locais de atendimentos a indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência, incluindo alojamentos, vagas em albergues e abrigos.

Outrossim, a Resolução nº 1, de 3 de outubro de 2013, que estabelece os critérios de seleção dos beneficiários de empreendimentos habitacionais viabilizados pela Secretaria de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, em seu anexo único, item II. 1 que trata do Processo de Seleção dos Candidatos, diz no sub item 3.2, letras a, b, c e d, que já são destinados 3% para as categorias ali contidas.

Diante desse quadro, posso afirmar que as ações que vêm sendo implementadas pela Administração asseguram os relevantes objetivos da proposição, com a celeridade que se exige diante da situação de vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 218/2019**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 4/2020

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 220, de 17 de dezembro de 2019.

Trata-se de dispositivo que versa sobre a inclusão de sinalização de trânsito dentre os requisitos básicos de infraestrutura para fins de parcelamento do solo em Zonas Habitacionais de Interesse Social, nos seguintes termos:

“Art. 1º A infraestrutura básica para fins de parcelamento do solo Zonas Habitacionais de Interesse Social – ZHIS, sem prejuízo da legislação Federal e Municipal, compreenderá também:

I- sinalização vertical de regulamentação de trânsito;

- II- sinalização vertical de indicação;
- III- sinalização vertical de advertência;
- IV- sinalização horizontal.
- (...)”.

Primeiramente, ressalta-se que o inciso VIII do art. 30º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe que é de competência dos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Neste sentido, apesar de a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deliberar que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal, conforme justificativa apresentada há de se considerar a autonomia dos entes municipais.

Na concepção de Hely Lopes Meirelles, “os seguintes princípios asseguram a mínima autonomia municipal: a) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); b) poder de autogoverno (eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores); c) poder normativo próprio ou auto legislação (elaboração de leis municipais dentro dos limites de atuação traçados pela Constituição da República); d) poder de autoadministração (administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre os tributos e suas rendas). A Carta Magna concedeu aos municípios a capacidade de autogoverno, autoadministração e auto-organização”. (MEIRELES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 15ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

Desta forma, o Autógrafo de Lei em análise, possui caráter oneroso para os municípios deste Estado, interferindo, diretamente na autonomia administrativa e financeira municipal.

Ainda, a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual institui o Código Nacional de Trânsito - Conatran, assim dispõe:

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

*Parágrafo único.* Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

Neste diapasão, apesar de o objetivo da proposta ser “organizar a circulação de veículos e pessoas nas vias públicas através de informações relevantes para disciplinar a movimentação do tráfego, visando a segurança e fluidez dos usuários”, conforme justificativa apresentada para conversão do texto em lei, o referido autógrafo se apresenta contrário ao interesse público por apresentar natureza onerosa aos municípios, usurpando-se a autonomia administrativa e financeira municipal, além de ser matéria regulamentada pelo Conatran.

Senhor Presidente, estas são as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 220/2019**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio.

Atenciosamente,

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 13/2020

Estabelece que os revendedores varejistas de combustíveis deverão exibir a relação, em percentual, entre os preços da gasolina comum e etanol do estabelecimento.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Ficam obrigados o revendedor e o comerciante varejista de combustível a afixarem nesses estabelecimentos cartazes informando aos consumidores o percentual de diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol praticado no estabelecimento.

*Parágrafo único.* A exibição do percentual de diferença de preços dos combustíveis deve ser colocada na parte superior ou inferior ao painel de preços da gasolina e do etanol.

**Art. 2º** O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível ao consumidor, tendo a metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7) e ser escrito com formato de letra Arial Black ou semelhante, tamanho de fonte 30 (trinta), no mínimo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** O descumprimento desta lei acarretará pena de multa, conforme o inciso I do artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º O valor da multa por descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei será calculado observando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078 de 1990, e seu valor será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 1250, de 20 de setembro de 2001.

§ 2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo não obsta a aplicação das outras sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificativa

#### I - Da relevância Política e Social do tema tendo em vista o interesse público.

O presente projeto de lei tem como objetivo auxiliar os motoristas que utilizam veículos flex a escolherem qual combustível poderá ser mais vantajoso ou conveniente para comprar.

O uso de etanol ou gasolina traz vantagens e desvantagens! O etanol faz com que o motor tenha maior desempenho. Entretanto, o consumo é maior, ou seja, diminui a autonomia (quantos quilômetros você pode andar com o combustível no tanque).

Outra vantagem do etanol é que seu percentual de carbono é cerca de 1/3 que o da gasolina. Por isso, sua combustão praticamente não deixa depósitos carboníferos no motor. Além do mais, emite menos poluentes à atmosfera. Como sua fonte, a cana-de-açúcar, é renovável, os benefícios ambientais acabam sendo ainda maiores.

Com a gasolina no tanque não há aumento de potência, porém o motorista perde menos tempo no posto para abastecer, pois o consumo é menor.

#### II. Da competência estadual para legislar sobre Direito do Consumidor.

É de compreensão deste parlamentar que legislar sobre assunto de competência local é municipal, portanto, tal argumentação não pode ser vista de forma cega, fazendo-se uma interpretação totalmente restritiva (taxativa e literal) da lei. A melhor forma é compreender o ordenamento jurídico como um todo e

conjugá-lo, interpretando-o e aplicando a lei conjuntamente aos demais artigos correlatos.

A Constituição Federal destaca em seu artigo 23, inciso V:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;”

Neste mesmo sentido decidiu o STF que é responsabilidade conjunta da União e dos estados legislar concorrentemente sobre direito do consumidor, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 883.165. O entendimento foi aplicado pelo ministro Gilmar Mendes ao negar ARE movido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Da mesma forma já havia decidido o STF, no julgamento do RE-AgR 590.015, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direitos do consumidor. Agravo regimental a que se nega provimento.”. (RE-AgR 590.015, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 29.5.2009).

Tal artigo vai ao encontro do que diz a Constituição do Estado do Tocantins em seu artigo 7º, vejamos: “Art. 7º. A competência do Estado para legislar concorrentemente com a União será exercida nos termos da Constituição Federal.”.

Logo, não se trata de legislar sobre comércio local, mas sim direito do consumidor.

O princípio da compatibilização vertical das normas ensina que as normas Municipais devem manter a simetria e harmonia com as normas estaduais, bem como, a norma estadual deve manter a simetria com as normas Federais.

Dessa forma, ensina o Luís Roberto Barroso, no livro *O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência* 1ed. São Paulo: Saraiva, 2004:

“O objetivo maior do Direito Constitucional é o que se chama de “filtragem constitucional”. Isso quer dizer que todas as espécies normativas do ordenamento jurídico devem existir; ser consideradas como válidas e analisadas sempre sob à luz da Constituição Federal. Através dessa observância é que se afere se elas são ou não constitucionais. É nesse momento que entra o controle de constitucionalidade, para observar se as leis e normas estão compatíveis com a Carta Magna.

Chama-se de compatibilidade vertical, pois é a CF quem rege todas as outras espécies normativas de modo hierárquico, tanto do ponto de vista formal (procedimental), quanto material (conteúdo da norma).

Quando se tem a idéia de controle de constitucionalidade, significa dizer então que é feita uma verificação para saber se as leis ou atos normativos estão compatíveis com a Constituição Federal, tanto sob o ponto de vista formal, quanto o material.

O critério de distribuição de competência do tipo vertical pressupõe a existência de um critério para a conciliação de interesses entre os entes, sendo que conferida à União com-

petência de editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos indicados pela Constituição. Tais normas gerais deverão ser observadas pelos demais entes federativos quando da edição de suas respectivas leis forem complementar as disposições gerais advindas da União.

Com esteio na referida previsão constitucional, lastreada no critério de repartição vertical de competência, caberá à União definir as normas gerais sobre o tema, sendo, por outro lado, permitido aos demais entes legislar sobre normas específicas de acordo com as suas particularidades. Logo, apenas as normas gerais são de obrigatoria observância para as demais esferas de governo, que ficam liberadas para regular diversamente o restante.”

Por isso, devemos nos apegar ao dispositivo constitucional e aplicá-lo em âmbito estadual. Para tanto, trago à tona os parágrafos 2º e 3º do artigo 24 da Constituição Federal, com a finalidade de analisá-los e debatê-los.

**Dispositivo Constitucional:** Art. 24, § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

**Aplicabilidade nos Estados:** A competência dos Estados para legislar sobre o tema não exclui a competência do município de suplementar.

**Dispositivo Constitucional:** Art. 24, § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

**Aplicabilidade nos Estados:** Além do estado deter a competência legislativa por ausência de norma federal, o fato de o Estado legislar sobre o tema não retira a faculdade de o município legislar posteriormente para atender suas peculiaridades. Logo, observando os dispositivos constitucionais, o que se tem é que:

1º - A inexistência de lei federal torna possível a regulamentação pelo Estado;

2º - A existência de lei estadual não retira a capacidade legislativa dos municípios, que ainda poderão legislar sobre as peculiaridades locais em relação ao tema.

### III. Da iniciativa Parlamentar para propor projetos de leis sobre Direito do Consumidor.

A Constituição do Estado destaca, em seu parágrafo 1º, artigo 27, os assuntos que são de competência privativa do Chefe de Executivo do Estado do Tocantins. Vejamos:

Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orça-

*mentária e serviços públicos;*

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva; d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública atendidas às normas da União;

e) organização da Procuradoria-Geral do Estado;

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

#### IV. Conclusão.

Em apertada síntese, não há óbice a presente propositura, tendo em vista que:

1º Os Estados podem legislar sobre direito do consumidor;

2º A inexistência de lei federal torna possível a regulamentação pelo Estado; e;

3º A existência de lei estadual não retira a capacidade legislativa dos municípios, que ainda poderão legislar sobre as peculiaridades locais em relação ao tema.

4º O Parlamentar pode propor projetos de lei sobre o tema, pois não é um dos temas restritos à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

5º Existe relevância social no tema apresentado e fatos que comprovam a necessidade da propositura.

Portanto, diante da importância do presente projeto de lei e da inexistência de óbice legal é que apresento o respectivo Projeto de Lei para apreciação desta Casa e peço o apoio dos Nobres Pares a sua aprovação.

### PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Dispõe sobre a publicação dos resultados de análise da qualidade da água distribuída pelas concessionárias localizadas no estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Essa lei tem por objetivo regular a publicação dos resultados de análise da qualidade da água distribuída pelas concessionárias situadas no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** As concessionárias do serviço público de distribuição canalizada de água potável localizada no Estado do Tocantins ficam obrigadas a publicarem em seus sítios eletrônicos, com periodicidade, sendo no mínimo quinzenal, os resultados das análises da qualidade da água distribuída no Estado do Tocantins.

§ 1º A mencionada publicação descreverá o material coletado minuciosamente, bem como afirmará, categoricamente, ser ou não o produto classificado como próprio para o consumo humano e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

a) Os parâmetros de rotina com periodicidade de análise diária e cujo monitoramento é feito tanto na saída de tratamento quanto na rede de distribuição, sendo eles a cor aparente, turbidez, pH, cloro residual livre, fluoreto e Coliformes Totais e *Escherichia coli* (*E. coli*);

b) Data e locais das coletas dos materiais analisados;

c) Identificação dos responsáveis pela análise do material coletado;

d) Os indicadores mínimos determinados pela legislação para que a água seja considerada própria para o consumo humano; e

e) Comprovação de protocolo nos órgãos de regulação.

**Art. 3º** Semestralmente serão publicados nos sítios oficiais das concessionárias destinatárias desta Lei os Parâmetros Inorgânicos e os Parâmetros Orgânicos das amostras coletadas.

§ 1º Os parâmetros inorgânicos são aqueles que envolvem análises químicas de compostos ou espécies iônicas inorgânicas classificados em substâncias químicas que representam risco à saúde, incluindo alguns metais pesados e íons como nitrito, nitrato e cianeto e em substâncias que devem atender ao padrão de aceitação para consumo humano.

§ 2º Os parâmetros orgânicos são os compostos orgânicos classificados como substâncias químicas que oferecem risco à saúde como agrotóxicos e produtos formados de forma secundária após a etapa de desinfecção destacam-se os trihalometanos, compostos organoclorados que, comprovadamente, são carcinogênicos.

§ 3º A periodicidade da publicação determinada pelo caput serão reduzidas, no mínimo à metade do determinado, sempre que surgirem denúncias de má qualidade da água fornecida às residências, hospitais, escolas, indústrias ou comércio.

**Art. 4º** As concessionárias que atuem nas fases de captação e tratamento da água a ser distribuída no Estado do Tocantins, na ocorrência de Cianobactérias, que são um grupo de microorganismos aquáticos que ocorrem em mananciais superficiais que podem oferecer riscos à saúde humana, publicarão os resultados das análises, em seus sítios oficiais, com periodicidade mensal, podendo ser alterada para semanal quando a contagem de células ultrapassa o limite estabelecido pela legislação, levando ainda a necessidade de monitoramento de cianotoxinas na saída do tratamento.

**Art. 5º** A fiscalização do disposto na presente Lei é atribuição do Órgão competente determinado pelo Poder Executivo, através de ato próprio.

*Parágrafo único.* O Órgão a que se refere o caput deste artigo publicará relatório mensal da qualidade da água em todas as regiões do Estado do Tocantins com a identificação de cada concessionária responsável pela distribuição em cada localidade.

**Art. 6º** O não cumprimento do estabelecido nesta Lei será punido com multa, a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Em várias localidades do Estado do Tocantins, em especial na Capital, tem surgido diversas reclamações sobre a qualidade da água que está sendo distribuída, em relação ao gosto e coloração.

Questionada, a concessionária responsável tem afirmado e reafirmado, em notas, que a água distribuída continua própria para o consumo humano. Motivo este que devemos abrir esse questionamento nesta casa de leis para que o povo sinta maior segurança em consumir a água disponibilizada.

O fato é que, a maioria do povo não tem acesso aos dados reais da qualidade da água que consomem, além de que, as “notas” não são indicadores oficiais.

Há de ter dados científicos, com responsáveis habilitados pelas suas publicações para que, por um lado possamos acompanhar a qualidade da água que consumimos, e, por outro, tenhamos a quem responsabilizar pelas informações disponibilizadas em caso de contestação por laudos divergentes produzidos por auditorias independentes.

A água é a base da vida não podendo ser tratada com descaso pelos responsáveis por sua distribuição à população.

Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria.

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Militares da Região de Dianópolis – ASMIRD.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Militares da Região de Dianópolis – ASMIRD, com Inscrição CNPJ 03.839.028/0001-05, com sede na Avenida Goiás, S/N, setor novo horizonte, município de Dianópolis - TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Militares da Região de Dianópolis – ASMIRD.

Fundada em 1º de janeiro de 2000, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Goiás, S/N, setor novo horizonte, município de Dianópolis - TO.

Associação dos Militares da Região de Dianópolis – ASMIRD tem como objetivo:

I - Lutar e, promover crescimento intelectual, social e moral de seus associados e dependentes.

II - Representar seus associados efetivos e pensionistas, coletivamente sem suas reivindicações judiciais e extrajudiciais.

III - Promover o fortalecimento da categoria, através do desenvolvimento de postura política, nas questões institucionais que envolva seus interesses.

IV – Incentivar a prática esportiva, bem como desenvolver atividades culturais, sociais e recreativas.

V – Firmar convênio ou filiar-se a outras entidades que visem o benefício dos associados e seus dependentes.

Vale ressaltar que dentro das atividades desenvolvidas, dedica-se também a proporcionar a todos associados manter o bem estar e harmonia salutar entre os policiais militares e bombeiros militares do Estado do Tocantins, bem como dos militares dos demais estados da federação e outras associações de Segurança Pública.

São órgãos da organização e funcionamento da Associação dos Militares da Região de Dianópolis – ASMIRD, Assembleia

Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. Sendo que é vedado à remuneração de qualquer membro da Diretoria, bem com a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Contamos com o apoio de nossos Pares, que diante do exposto aprove o presente projeto.

**JAIR FARIAS**

Deputado Estadual

## Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

26 de novembro de 2019

Ata da Centésima Trigésima Sétima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Delegado Rérisson, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Ivan Vaqueiro, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olytnho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e Ivory de Lira. Estavam ausentes o Senhor Deputado Issam Saado e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, encaminhando a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2012; Ofício oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, encaminhando a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2015; Ofícios oriundos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Antonio Andrade, Gleydson Nato e Jorge Frederico; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando celebração de acordos de cooperação e liberação de recursos financeiros a convênios com diversos Municípios; Ofício oriundo da Secretaria da Administração, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; Ofícios oriundos da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, comunicando a celebração de Termo de Colaboração Técnica, firmado com diversas Prefeituras e Instituições; Ofício oriundo da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, encaminhando a relação de Termos de Colaboração e de Convênios realizados através de emendas parlamentares impositivas com esta Agência; e Ofício oriundo

da Agência Tocantinense de Obras – Ageto, informando a celebração de convênio com a Prefeitura de Axixá do Tocantins, cujo objeto é a construção de pontes. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 408/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 410/2019, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; Projeto de Resolução que recebeu o número 19/2019, de autoria da Mesa Diretora; e os Requerimentos que receberam os números 2.074 a 2.100. Logo após, foram aprovadas as urgências do Projeto de Resolução que recebeu o número 19/2019, de autoria da Mesa Diretora; e dos Requerimentos que receberam os números 2.081, 2.082 e 2.083, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 2.049, 2.078, 2.079 e 2.080 de autoria do Senhor Deputado Delegado Rérisson, 2.019, 2.029, 2.056, 2.058, 2.074 e 2.075, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 2.051, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco; 2.027, de autoria do Senhor Deputado Ivan Vaqueiro; 2.036, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 2.073, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; 2.084, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; 2.077, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; e 2.076, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Elenil da Penha e Zé Roberto Lula. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria a Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Na deliberação da Ordem Dia, foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 13/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na parte que especifica”, que deu origem ao Processo número 288/2019; a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 3.558, de 26 de novembro de 2019, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 15/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera dispositivos da Lei número 3.369, de 4 de julho de 2018, que institui o Programa de Aprimoramento da Gestão Hospitalar – PAGH-Cirúrgico, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 370, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 3.559, de 26 de novembro de 2019, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 2.045, 2.046, 2.047, 2.011, 2.054, 2.055, 2.061, 2.020, 2.021, 2.022, 2.023, 2.034, 2.035, 2.012, 2.013, 2.014, 2.015, 2.016, 2.030, 2.008, 2.009, 2.017, 2.018, 2.031, 2.032, 2.033, 1.954, 1.931, 1.932, 1.971, 1.973, 2.026, 2.063, 1.963, 1.945, 1.948, 1.949, 2.010, 2.057, 2.072, 1.938, 1.939, 1.941, 1.968, 1.969 e 1.970, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário**Presidente**2º Secretário***9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****27 de novembro de 2019****Ata da Centésima Trigésima Oitava Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Delegado Rérisson, Issam Saado, Ivan Vaqueiro, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas Cláudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário**Presidente**2º Secretário***9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****27 de novembro de 2019****Ata da Centésima Trigésima Nona Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Delegado Rérisson, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivan Vaqueiro, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Cláudia Lelis, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e Ivory de Lira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Olyntho Neto, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 407/2019, de autoria do Senhor Deputado Delegado Rérisson, que “cria o Parlamento Jovem Tocantinense, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 408/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Jair Messias Bolsonaro”; Projeto de Lei número 409/2019, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “estabelece a obrigatoriedade da realização de teste de Hepatite C, em conjunto com o exame de Hemograma, para detecção prévia das doenças que especifica”; Proposta de Emenda Constitucional número 7/2019, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes e Outros que, “altera o artigo 81 da Constituição Estadual para tornar obrigatória a execução orçamentária que especifica”; e Ofício número 780/2019, oriundo do Gabinete da Senadora Kátia Abreu, informando sobre a suspensão de cobranças de taxas de cadastro e float bancário em operações com FNO no Banco da Amazônia – Basa. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que re-

ceberam os números 411/2019, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 412/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 413/2019, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; 414 e 415/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; Proposta de Emenda Constitucional que recebeu o número 8/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo e Outros; e os Requerimentos que receberam os números 2.101 a 2.116. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 411/2019, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 412/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e dos Requerimentos que receberam os números 2.115 e 2.116, de autoria do Senhor Deputado Gleydson Nato; e 2.102, 2.103, 2.104, 2.105, 2.106, 2.107, 2.108, 2.109, 2.110, 2.111 e 2.112, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Em seguida, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos, para Reunião das Comissões, reabrindo-a às dezoito horas e trinta e dois minutos. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 19/2019, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Joseph Madeira”, que deu origem ao Processo número 120/2019; 80/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado, “Junho Violeta/Prata”, no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 72/2019; 227/2019, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira”, que deu origem ao Processo número 271/20019; 229/2019, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Benedito Pimenta da Silva Neto, Radialista Compadre Pimenta”, que deu origem ao Processo número 307/2019; 39/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, da forma que especifica”, que deu origem ao Processo número 247/2019; 230/2019, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Solano Donato Carnot Damascena”, que deu origem ao Processo número 308/2019; 272/2019, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Emídio Ferreira, de Guaraí-TO”, que deu origem ao Processo número 327/2019; 290/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica Tocantinense- AETO”, que deu origem ao Processo 339/2019; 293/2019, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Agroextrativistas Rurais de Sítio Novo do Tocantins – Aparsnt”, que deu origem ao Processo número 342/2019; 305/2019, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “institui o Dia do Procurador do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 362/2019; e 3/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “altera a Lei número 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais, regulamenta o fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (Funcivil)”, que deu origem

ao Processo número 336/2019; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 2.073, 2.049, 2.078, 2.079, 2.080, 2.077, 2.027, 2.036, 2.076, 2.019, 2.029, 2.056, 2.058, 2.074, 2.075, 2.051, 2.081, 2.082, 2.083, 2.084, 1.989, 1.997, 2.024, 2.025, 2.003, 1.983, 2.006, 2.007, 1.979, 1.987, 1.988, 1.975, 1.976, 1.977, 1.978, 1.990, 1.991, 1.974 e 1.996, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e cinquenta e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 223/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DECLARAR ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, os dias 24 (segunda-feira) e 26 (quarta-feira) de fevereiro de 2020.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços, por sua natureza, exijam plantão permanente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 230/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR Vandineia Alves Fernandes da Silva para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, no Gabinete do Deputado Ivory de Lira, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 231/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Alex Farias de Souza** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**ERRATA – 20/02/2020**

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

1. No Decreto Administrativo nº 101/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 2954*, de 11 de fevereiro de 2020,

**Onde se lê:**

Art. 1º (...)

- Wilton Carlos de Carvalho Galdino – Assessor Parlamentar – AP-16

**Leia-se:**

Art. 1º (...)

- Wilton Carlos de Carvalho Galindo – Assessor Parlamentar – AP-16

2. No Decreto Administrativo nº 140/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 2955*, de 12 de fevereiro de 2020,

**Onde se lê:**

Art. 1º (...)

- Erika Batista Halun – Assessor Legislativo das Comissões Permanentes

**Leia-se:**

- Erika Batista Halun – Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes

3. No Decreto Administrativo nº 141/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 2955*, de 12 de fevereiro de 2020,

**Onde se lê:**

Art. 1º (...)

- Virginia Maria Lima Barbosa – Assessor Legislativo das Comissões Permanentes

**Leia-se:**

Art. 1º (...)

- Virginia Maria Lima Barbosa – Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes

4. No Decreto Administrativo nº 173/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 2957*, de 14 de fevereiro de 2020,

**Onde se lê:**

Art. 1º (...)

- Telma Torres Barbosa – Assessor Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes

**Leia-se:**

Art. 1º (...)

- Telma Torres Barbosa – Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes

**Palmas**, 18 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

## Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar as seguintes licitações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP**. Tipo Menor Preço por item. Processo nº 00307/2019. Abertura dia 09 de março de 2020, às 9h00min (nove horas) horário local, visando o Registro de Preços para futura aquisição de suprimentos e peças de equipamentos de informática, para atender a Diretoria de Área de Tecnologia da Informação – DTI-AL, demais diretorias e gabinetes desta Casa de Leis, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-SRP**, Tipo Menor Preço por item. Processo nº 00050/2020. Abertura dia 10 de março de 2020, às 9h00min (nove horas) horário local, visando o Registro de Preços para futura aquisição de material de expediente, visando atender às necessidades desta Casa de Leis, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

**LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

**ENDEREÇO:** Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-90

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação pelos Telefones (63) 3212-5074 e 3212-5121 ou pelo E-mail [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br).

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone “licitações”.

**Palmas**, 19 de fevereiro de 2020.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM-  
Licenciado)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**